



# Prefeitura Municipal de Britânia

Av. Brasília, N.º 1489 - Setor Central  
CEP 76.280-000 - BRITÂNIA - GO  (62) 3383-1233



ADM : 2005/2008

PROJETO DE LEI N.º 166 / 2007

- BRITANIA, 22 DE MARÇO DE 2007.



“Cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combates às Endemias, para adequação à EC 51/2005 e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Britânia aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agentes Combate às Edemias – ACE, que comporão o Quadro Permanente da Estratégia de Saúde da Família, com vencimentos, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidos no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate à Endemias, submetem-se ao regime jurídico Estatutário e terão jornada diária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - A investidura nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, dependerá de aprovação prévia em concurso público ou em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

§ 1º - O edital do processo seletivo deverá ser amplamente divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de vinte dias da realização das provas, em jornal de circulação local e regional, na imprensa oficial do Município, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 2º - O prazo de validade do processo seletivo será no máximo de dois anos prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º - O edital do processo seletivo público para provimento do cargo de ACS deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município observando-se o seguinte:

I – A classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto a reserva técnica;



# Prefeitura Municipal de Britânia

Av. Brasília, N.º 1489 - Setor Central  
CEP 76.280-000 - BRITÂNIA - GO  (62) 3383-1233

ADM: 2005|2008



II – A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente á ordem de classificação por esfera.

§ 4º - Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, esses títulos deverão guardar pertinência com as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Art. 4º - Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público os ACS e ACE que, na data 15 de fevereiro de 2006, já desempenharam as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate ás endemias, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública realizado pelo Município conjuntamente com a Regional da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - O aproveitamento de que trata este artigo somente será efetivado por decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior, realizada por comissão específica, designada pelo Chefe do Poder Executivo local, e integrada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Sindicato dos Trabalhadores na Saúde – SINDSAÚDE, Regional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde da Circunscrição do Município de Britânia e o responsável pelo Sistema de Controle Interno.

§ 2º - Os servidores aproveitados na forma do caput deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º - Do quantitativo dos cargos criados e constantes no anexo I, 15 (quinze) vagas de Agente Comunitário de Saúde e 04 (quatro) vagas de Agente de Combate a Endemias serão providos mediante o aproveitamento dos profissionais, na forma prevista neste artigo, em caso de realização de processo seletivo fica criado para cada cargo de ACS e ACE, reserva técnica de 02 (dois) candidatos previamente aprovado, que será convocado em caso de desistência ou afastamento do selecionado.

Art. 5º - Aplicam-se aos Agentes de Comunitários de Saúde e Agente de Combates a Endemias as demais disposições da EC 51/2005 e da Lei Federal n. 11.350/2006, no que couber.

Art. 6º - No caso de haver esgotado a reserva técnica para o cargo de Agente Comunitário de Saúde em determinada área Geográfica, poderá se realizado o Processo Seletivo Público para a recomposição dessa reserva.

Art. 7º - Caso o Município venha ser descredenciado do Programa Saúde da Família ou de Combate ás Endemias, ou ocorrendo a finalização de qualquer destes Programas, fica automaticamente extinto os respectivos cargos públicos criados exclusivamente para sua execução.



# Prefeitura Municipal de Britânia



Av. Brasília, N.º 1489 - Setor Central  
CEP 76.280-000 - BRITÂNIA - GO  (62) 3383-1233

ADM: 2005/2008

Parágrafo único. Havendo a extinção do cargo público a Administração deverá promover o acerto rescisório, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores Público Municipal de Britânia.

Art. 8º - A Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – prática de falta grave;
- II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa; ou,

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias (30) e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do Art. 3º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 9º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do Município, observados os regramentos da Lei Federal n. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA, e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir as áreas geográficas para a atuação do Agente Comunitário de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 11 - Fica autorizada à Administração, rescindir unilateralmente os atuais contratos de credenciamento e promover as contratações na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Britânia, 22 de Março de 2007.

  
Rivadávia Jaime  
Prefeita Municipal

|   |  |
|---|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA  |  |
| APROVADO EM: 27/10/2007   |  |
| <br>Presidente |  |
| 1º. Secretário  |  |



# Prefeitura Municipal de Britânia

Av. Brasília, N.º 1489 - Setor Central  
CEP 76.280-000 - BRITÂNIA - GO  (62) 3383-1233



ADM: 2005/2008

## ANEXO I

### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

|                  |                    |
|------------------|--------------------|
| Quantitativos    | 15 (quize) – Vagas |
| Vencimentos - SM | R\$ 350,00         |

|            |   |
|------------|---|
| Requisitos | <p>1 – Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;</p> <p>2 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e</p> <p>3 – Haver Concluído o ensino fundamental (*).</p> |
|------------|---|

(\*) dispensado o requisito para os aprovados (§1º,art. 6º, LF.

11.359/2006)

|             |  |
|-------------|--|
| Atribuições | <p>Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.</p> <p>1 – utilização de instrumentos para diagnósticos demográfico e sócio-cultural da comunidade;</p> <p>2 – promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;</p> <p>3 – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;</p> <p>4 – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;</p> <p>5 – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;</p> <p>6 – participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.</p> |
|-------------|--|

### AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

|                  |                     |
|------------------|---------------------|
| Quantitativos    | 04 (Quatro) – Vagas |
| Vencimentos - SM | R\$ 350,00          |

|            |   |
|------------|---|
| Requisitos | <p>1 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e</p> <p>2 – Haver Concluído o ensino fundamental (*).</p> |
|------------|---|



# Prefeitura Municipal de Britânia

Av. Brasília, N.º 1489 - Setor Central  
CEP 76.280-000 - BRITÂNIA - GO  (62) 3383-1233



ADM: 2005|2008

(\*) dispensado o requisito para os aprovados (§1º,art. 6º, LF.  
11.359/2006)

|             |  |
|-------------|--|
| Atribuições | <p>1 - Exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.</p> <p>2 - Prevenção da malária e da Dengue, conforme orientações do Ministério da Saúde;</p> <p>3 - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.</p> |
|-------------|--|

